



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO  
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br)

## EDITAL Nº 8/2024.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CRFSP24.6.000001694-2 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90011/2024

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, autarquia federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, CNPJ 60.975.075/0001-10, localizado na Rua Capote Valente, 487, Térreo, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, o presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme condições estabelecidas no presente Edital e seu anexo, com fundamento no artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e Resolução 40/2014 do Conarq e legislação correlata.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é estabelecer normas para o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – SINIR, PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA, DESCARACTERIZAÇÃO E POSTERIOR DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DOS DOCUMENTOS PERTENCENTES AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
- 1.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão sem qualquer ônus para o CRF-SP, sendo de responsabilidade da(s) Credenciada(s) o custeio integral das despesas com o carregamento, transporte, descaracterização, triagem e destinação final (reciclagem, reutilização ou descarte) dos resíduos dos documentos recebidos, inclusive quanto ao recolhimento de impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 1.3. A estimativa de coleta dos documentos físicos, para fins da presente seleção, é que ocorra em lotes anuais.
- 1.4. Inicialmente será disponibilizado o quantitativo informado Termo de Referência (Anexo I). Demais lotes serão dispostos para coleta à medida que os documentos cumprirem com sua temporalidade de guarda.

#### 2. DA VISTORIA PRÉVIA DO OBJETO

- 2.1. A vistoria prévia do objeto é facultativa e poderá ser realizada pelos interessados na sede do CRF-SP, situada na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP: 05409-001, São Paulo/SP e/ou no Arquivo Morto, situado na Rua Amaral Gurgel, 447, Vila Buarque, CEP: 01221-001 - São Paulo/SP, mediante prévio agendamento, por meio do endereço eletrônico: [orientacao@crfsp.org.br](mailto:orientacao@crfsp.org.br).
- 2.2. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior ao prazo para protocolo da manifestação de interesse, no horário das 08h30 às 17h30.

#### 3. DO PRAZO PARA ENTREGA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. PERÍODO: De **21/10/2024 à 05/11/2024**.
- 3.2. DESTINATÁRIO: Comissão de Contratação
- 3.3. ENDEREÇO DE ENTREGA: Por meio do endereço eletrônico: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br) ou protocolado na sede do CRF-SP, Departamento de Atendimento, situado na Rua Capote Valente, 487, térreo, Jardim América, CEP: 05409-001, São Paulo/SP, no horário das 08h30 às 17h30.

- 3.4. Havendo mais de um interessado habilitado para execução do objeto, a atividade será desempenhada mediante revezamento a cada lote disponibilizado, sendo a ordem de convocação estabelecida por meio dos procedimentos descritos no item 7 deste Edital.
- 3.5. Após o período estabelecido no item 3.1 e durante o prazo de vigência do Edital de credenciamento, qualquer interessada, que atenda as condições deste Edital, poderá solicitar a inclusão à lista de classificação homologada, mediante a entrega do Termo de Credenciamento e da Documentação de Habilitação para o Credenciamento.
- 3.5.1. Na hipótese prevista no item 3.5, o interessado habilitado será inserido ao final da lista, de acordo com a ordem cronológica da apresentação da documentação, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração do convênio e correspondente prestação dos serviços.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, devidamente cadastrada no SINIR, com ramo de atuação/objeto social compatível ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (Nível 1) e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- 4.2. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas que:
- 4.2.1. Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
  - 4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 4.2.3. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 4.2.4. Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 4.2.6. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 4.2.7. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 4.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
    - 4.2.9.1. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio;
      - 4.2.9.1.1. Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa;
      - 4.2.9.1.2. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, nº 1.636/2007 - TCU – Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas

participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração;

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. É permitida a participação de associações, cooperativas e organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP desde que atendam aos seguintes requisitos:

4.9.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

4.9.2. Não possuam fins lucrativos;

4.9.3. Possuam infraestrutura para realizar o recolhimento, a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

4.9.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

**4.10. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados:**

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1. Como condição prévia ao exame dos documentos necessários para habilitação dos interessados, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura assinatura do Termo de Compromisso, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

5.1.1. As consultas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser realizadas de forma unificada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.2. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.2.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, previstas nos subitens anteriores, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados o Termo de Credenciamento (Anexo II) acompanhados da documentação de habilitação abaixo descritos:

#### 5.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

#### 5.4.2. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.4.2.1. Documento oficial de identificação do representante legal, tais como RG e CPF;

5.4.2.2. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição.

#### 5.4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

Físicas, conforme o caso;

5.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

#### 5.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida em prazo não superior à 90 (noventa) dias da data da apresentação da Termo de Credenciamento ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

#### 5.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.4.5.1.1. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.5.2. Declaração que possui infraestrutura para realização do objeto da licitação, correspondente ao carregamento, transporte, descaracterização, triagem e destinação final (reciclagem, reutilização ou descarte) dos resíduos dos documentos recebidos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, inciso III](#)).

5.4.5.3. Comprovação documental de que se encontra habilitada no SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (<https://www.sinir.gov.br>).

#### 5.4.6. DECLARAÇÃO

5.4.6.1. Declaração quanto a não utilização de mão de obra infantil, conforme modelo disposto no Anexo III deste edital.

5.5. No caso de associações, cooperativas e organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, cumulativa a documentação descrita no item 5.4 será exigida a seguinte documentação complementar

5.5.1. Declaração expressa de que a associação ou cooperativa adota sistema de rateio entre os associados e cooperados.

5.6. A documentação apresentada não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, como também deverá se encontrar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data da apresentação do Termo de Credenciamento (Anexo II), sob pena de inabilitação, salvo os documentos que possam ter sua validade aferida por meio dos sítios oficiais.

5.6.1. Caso o interessado seja considerado isento de tributos (Regularidade Fiscal), deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.6.2. Caso os documentos referentes a Regularidade Fiscal não apresentem prazo de validade expreso, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.

5.7. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples/digitalização, desde que legível, ressaltado o direito da Comissão de Contratação em solicitar o original para comparação.

5.8. A Administração admitirá a assinatura eletrônica dos documentos (anexos e declarações) desde que em conformidade com o [art. 6º do Decreto nº 8.539/2015](#) e obedecidos os padrões de assinatura eletrônica definidos no [Decreto nº 10.543/2020](#).

5.9. É facultada à Comissão de Contratação a realização de diligência para consultar, suprir ou sanar eventuais omissões, falhas, ausência de documento ou dúvidas acerca da documentação encaminhada, podendo abrir prazo de 2 (dois) dias úteis para que sejam sanadas as pendências.

5.10. Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o requerente será inabilitado;

5.11. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento nos termos do item 3.5 deste edital;

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. A habilitação dar-se-á mediante análise das documentações exigidas no item 5, considerada a condição da solicitante.

6.2. A Comissão de Contratação decidirá motivadamente sobre a habilitação dos interessados, formalizando em ata, e elaborando uma lista contendo a relação dos interessados habilitados e inabilitados;

6.3. A lista contendo o resultado final do julgamento da documentação de habilitação será divulgada no Portal da Transparência do CRF-SP (<https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>) e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

## **7. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO (SORTEIO)**

7.1. Havendo mais de um interessado habilitado para execução do objeto, a atividade será desempenhada mediante revezamento a cada lote disponibilizado, sendo a ordem de convocação estabelecida por meio sorteio.

7.1.1. O sorteio será realizado em sessão aberta com transmissão on-line, por videoconferência através do Microsoft Teams, em data a ser divulgada no Portal da Transparência do CRF-SP e no Portal de Compras do Governo Federal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

7.2. A Comissão de Contratação formalizará em ata o resultado do sorteio por meio de ata;

7.3. A lista de classificação contendo a ordem de convocação, definida por o sorteio, será divulgada no Portal da Transparência do CRF-SP (<https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>) e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

7.4. Após a publicação da lista e durante o prazo de vigência do Edital de credenciamento, qualquer interessada, que atenda as condições deste Edital, poderá solicitar a inclusão à lista de classificação homologada, mediante a entrega do Termo de Credenciamento e da Documentação de Habilitação para o Credenciamento.

7.4.1. Na hipótese prevista no item 7.4, o interessado habilitado será inserido ao final da lista, de acordo com a ordem cronológica da apresentação da documentação, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração do convênio e correspondente prestação dos serviços.

## **8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

8.1. Do ato de habilitação e do critério de classificação (sorteio) caberá interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, através do mesmo e-mail [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), dirigidas à Comissão

de Contratação, a qual praticou o ato, que poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou, mantendo-a, fazê-la subir, devidamente instruída, à Autoridade Superior, conforme estabelece o [art 165, § 2º da Lei 14.133/2021](#).

8.2. Não havendo interposição de recursos ou decididos e publicada no Portal da Transparência do CRF-SP (<https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>) e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), resposta aos recursos eventualmente interpostos, o interessado será declarado vencedor pela Autoridade Superior do CRF-SP.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a lista dos credenciados com a respectiva ordem de classificação;

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL, ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO**

10.1. O Edital de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado e poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração nos termos do disposto do [art. 22 do Decreto nº 11.878/2024](#).

10.2. Poderá ser realizado o descredenciamento, nos termos do disposto no [art. 23 do Decreto nº 11.878/2024](#), quando houver:

- i. Pedido formalizado pelo credenciado;
- ii. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- iii. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- iv. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3. A Credenciada que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações e Compras do CRF-SP, por meio do endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br).

10.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento da Credenciada, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Fica facultada à Credenciada a apresentação de defesa escrita, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

10.6. O pedido de descredenciamento não desobriga a Credenciada do cumprimento de eventual Termo de Compromisso assinado;

## **11. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO**

11.1. Após a homologação do procedimento pela Autoridade Competente, a cada lote disponibilizado, obedecendo a lista com a ordem de classificação, a Credenciada será convocada para Manifestação de Interesse no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante NOTIFICAÇÃO, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, onde constará todas as informações relativas à retirada dos bens, quanto ao prazo, data, horário e local.

11.1.1. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, não havendo manifestação, será considerada a recusa da demanda e a credenciada só poderá receber outra demanda na próxima rodada da lista de classificação.

11.1.2. Havendo a manifestação de recusa do lote, a Credenciada só poderá receber outra demanda na próxima rodada da lista de classificação.

11.1.3. Dentro do prazo estabelecido no item anterior, a Credenciada poderá ser realizada vistoria prévia do objeto, mediante prévio agendamento por meio do e-mail: [orientacao@crfsp.org.br](mailto:orientacao@crfsp.org.br).

11.1.4. A manifestação de recusa deve ser interpretada como a recusa total do lote, não sendo permitida o interesse parcial do mesmo.

11.2. Havendo o aceite do lote, a Credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, para assinar o Termo de Compromisso (Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Será adotada a assinatura eletronicamente pelas partes, via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, por meio do cadastro de usuário externo, ([https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12947](https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947)), devendo a Credenciada efetuar o prévio cadastramento de seus representantes.

11.2.2. Excepcionalmente, a Administração admitirá outros meios de assinatura eletrônica desde que em conformidade com o [art. 6º do Decreto nº 8.539/2015](#) e obedecidos os padrões de assinatura eletrônica definidos no [Decreto nº 10.543/2020](#).

11.2.3. O prazo previsto no item 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.2.4. A Credenciada firmará o Termo de Compromisso com o CRF-SP, para recolhimento dos documentos, conforme lote ofertado.

11.2.5. No caso de existir apenas uma Credenciada interessada na prestação dos serviços, será firmado Termo de Compromisso pelo período de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por igual período, observado o limite de 10 (dez) anos previsto no [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.2.5.1. Transcorrido o prazo de vigência do Termo de Compromisso assinado conforme subitem acima, havendo mais de uma Credenciada para realizar o recolhimento, será realizado revezamento a cada lote disponibilizado, observada a ordem de classificação da lista de entidades credenciadas.

11.2.5.2. Será permitida a celebração de um novo Termo de Compromisso (Anexo IV), após todas as credenciadas terem prestado o serviço, na respectiva ordem de classificação prevista na lista de entidades credenciadas, observado o limite de 10 (dez) anos para cada credenciada.

## **12. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

12.1. Além do disposto neste edital e em seus anexos, a Credenciada que firmar o Termo de Compromisso deverão cumprir integral e rigorosamente com os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I), cuja execução será de forma gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre o CRF-SP e a Credenciada.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções administrativas à credenciada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

i. Advertência, na forma do [art. 156, inciso I e §2º, da Lei nº 14.133/2021](#);

ii. Impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do [art. 156, inciso III e §4º da Lei nº 14.133/2021](#),

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do [art. 156, inciso IV e §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2. Em vista da natureza do Termo de Compromisso a ser celebrado e considerando que os serviços serão prestados de forma gratuita, não serão aplicadas multas pecuniárias à Credenciada.

13.3. O disposto no item 13.2 não desonera a credenciada de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

13.4. A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo, no qual será assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

- 13.6. A Credenciada será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de sanções administrativas, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.
- 13.7. No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, a Credenciada, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pela CRF-SP.
- 13.8. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da Credenciada por eventuais perdas e danos causados à CRF-SP.
- 13.9. Os procedimentos referentes à apuração de irregularidades e à aplicação de sanções administrativas observarão o disposto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).
- 13.10. O interessado que deixar de cumprir quaisquer dispositivos das normas deste Edital, impedir, perturbar ou fraudar a realização do procedimento de credenciamento, sujeitar-se-á ao aplicativo estabelecido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / INFORMAÇÕES**

- 14.1. Todos os atos de impugnações às normas contidas neste Edital e os recursos administrativos, relacionados às análises das documentações bem como do resultado do certame, deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Contratação, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital.
- 14.1.1. A impugnação das normas deste Edital deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis, que antecedem o prazo da última data estipulada para apresentação do Termo de Credenciamento.
- 14.2. Quaisquer informações e dúvidas poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Capote Valente, nº 487, 6º Andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo/SP ou pelo e-mail: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br).
- 14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data para apresentação do Termo de Credenciamento.
- 14.4. Os interessados se obrigam a acessar assiduamente o Portal da Transparência do CRF-SP (<https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>) e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) para verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame.
- 14.5. O CRF-SP também poderá, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data estipulada para apresentação da Termo de Credenciamento, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Edital. Tais informações estarão disponíveis no Portal da Transparência do CRF-SP (<https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>) e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e os interessados ficam responsáveis por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Todas as referências de tempo no edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
- 15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRF-SP.
- 15.3. O CRF-SP poderá, a critério de conveniência e oportunidade, alterar, revogar ou anular este edital, bem como poderá modificar as condições de credenciamento, para o fim de atender situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.
- 15.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 15.5. Em não havendo interessados no credenciamento, fica a Comissão de Contratação autorizada a:
- i. Promover nova oferta, mediante republicação deste Edital;
  - ii. Oferecer, mediante justificativa aprovada pela Autoridade Superior, o objeto à entidades não participantes deste

procedimento e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste Edital;

- 15.6. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e sua finalidade.
- 15.7. Os casos omissos serão examinados pela Comissão de Contratação e submetidos ao conhecimento e deliberação por parte da Autoridade Superior do CRF-SP.
- 15.8. Fica eleito o foro Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo, para dirimir eventuais litígios oriundos o presente Edital, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

**16. DOS ANEXOS**

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I: Termo de Referência
- ANEXO II: Termo de Credenciamento
- ANEXO III: Declaração de Não Utilização de Mão de Obra Infantil
- ANEXO IV: Minuta do Termo de Compromisso
- ANEXO V: Fotos para Referência – Sede e Amaral Gurgel

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP24.6.000001694-2  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90011/2024**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Chamamento público para o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente Cadastradas no Sistema de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, para realizar os serviços de coleta, descaracterização e posterior destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos documentos pertencentes ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão sem qualquer ônus para o CRF-SP, sendo de responsabilidade da(s) Credenciada(s) o custeio integral das despesas com o carregamento, transporte, descaracterização, triagem e destinação final (reciclagem, reutilização ou descarte) dos resíduos dos documentos recebidos, inclusive quanto ao recolhimento de impostos, taxas e qualquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 1.3. A estimativa de coleta dos documentos físicos, para fins da presente seleção, é que ocorra em lotes anuais.
- 1.3.1. Por se tratar de demanda fluida e necessidade de formalização de listagens de eliminação, pode ocorrer demanda em periodicidade distinta do previsto, ou seja, os lotes poderão ser disponibilizados sempre que houver a necessidade de descarte de documentos que já expiraram o prazo de guarda (arquivamento), podendo haver ou não lotes disponíveis para coletas no ano, ou haver mais de um lote disponibilizado.
- 1.4. Inicialmente será disponibilizado o quantitativo informada na tabela constante no item 1.5. Demais lotes serão dispostos para coleta à medida que os documentos cumprirem com sua temporalidade de guarda.
- 1.5. A estimativa inicial de documentos já disponíveis para a prestação de serviços corresponde a:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | LOCAL                | QUANTIDADE  |
|------|---|----------------------|---|
| 01   | Serviço de coleta, descaracterização e posterior destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos documentos pertencentes ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP | Sede / Amaral Gurgel | Constituído, majoritariamente, por caixa box/caixa de arquivo, com as seguintes características:<br><br>•Quantidade: 500 caixas com as seguintes dimensões: Altura: 0,24m / Largura: 0,145m / Comprimento: 0,37m<br><br>•Peso total estimado: 2.530kg, sendo 530kg na Sede e 2.000kg na Amaral Gurgel |

1.6. A estimativa do peso apresentada na tabela anterior foi obtida por meio de amostragem realizada pela Comissão de Avaliação de Documentos e Segurança da Informação e representa mera estimativa, podendo sofrer variações entre a amostragem feita e a quantidade real coletada.

1.7. A fim de garantir a execução do processo de descaracterização, que deverá ocorrer **obrigatoriamente no mesmo dia de coleta do lote, por liberalidade da Administração**, a quantidade de documentos já disponíveis, **poderá ser liberada à Credenciada de forma parcelada**.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o CRF-SP não possui área, profissionais e equipamentos necessários para descarte de documentos em papel, bem como a demanda para tal descarte é fluida (o que inviabiliza investimentos em recursos humanos e físicos) verificou-se que a melhor forma de atender esta necessidade é selecionar e credenciar empresas especializadas, por meio de chamamento público, que serão contratados conforme demanda. A previsão é que tal contratação ocorra minimamente uma vez ao ano para descarte de documentos cuja eliminação tenha sido autorizada por meio de rito formal estabelecido pelo Arquivo Nacional. Com a presente contratação pretende-se otimizar a gestão documental do CRF-SP com destinação ambientalmente adequada dos documentos físicos em papel que já cumpriram com a temporalidade de guarda definida pelas Portarias CRF-SP nº 35/2022 e 41/2023, ou outras que venham substituí-las.

2.2. Considerando que os colaboradores do CRF-SP atuantes na área de gestão documental, e que irão acompanhar o processo de fragmentação dos documentos, residem na capital, haverá uma limitação para que empresas dessa região possam participar do processo.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. **A Credenciada deverá, obrigatoriamente, possuir sede ou instalação na Cidade de São Paulo ou em sua Região Metropolitana.**

3.2. Os documentos objeto do presente instrumento correspondem majoritariamente em processos em papel no formato A4, porém poderão ser encontrados documentos em diferentes tipos, gramaturas, texturas e cores. Esses documentos/processos encontram-se armazenados em caixas box e papelão nos arquivos do CRF-SP, podendo conter elementos metálicos tais como grampos e cliques, além de materiais não recicláveis como, por exemplo, etiquetas adesivas, fita crepe, papel carbono, papéis plastificados, plásticos, entre outros materiais não recicláveis.

3.3. O CRF-SP entregará os documentos para execução dos serviços definidos neste instrumento, na forma em que se encontram, paletizados ou avulsos. Não será realizado qualquer procedimento de limpeza, de separação de papéis em função de suas características, ou de retirada de elementos metálicos, tais como cliques e grampos.

3.4. Do local e da coleta dos documentos

3.4.1. A Credenciada deverá efetuar o agendamento e a coleta dos documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de compromisso, conforme endereços abaixo:

i. **Sede do CRF-SP** - Rua Capote Valente 487, Jardim América, CEP: 05709-001, São Paulo/SP.

ii. **Amaral Gurgel (Arquivo do CRF-SP)** - Rua Amaral Gurgel 447, Vila Buarque, CEP: 01221-001, São Paulo/SP;

iii. **Outro endereço dentro da região metropolitana de São Paulo que o CRF-SP utilize para arquivo de seus documentos.**

3.4.1.1. O prazo disposto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez mediante solicitação formal devidamente justificada, aprovada pela Administração, desde que apresentado dentro do prazo de retirada, para o e-mail: [orientacao@crfsp.org.br](mailto:orientacao@crfsp.org.br).

3.4.2. Os documentos disponibilizados deverão ser retirados por completo, sendo vedada a retirada parcelada ou de itens avulsos, salvo solicitação devidamente justificada pela Credenciada e aprovada pela Administração.

3.4.3. A Credenciada deverá comunicar a Administração, com no **mínimo** 2 (dois) dias úteis de antecedência, impreterivelmente, a data e o horário previsto para a coleta dos documentos, por meio do telefone (11) 3067-1450 – Ramal 1528 e/ou por e-mail: [orientacao@crfsp.org.br](mailto:orientacao@crfsp.org.br), a fim de que se programe com o

representante da Administração, designado para acompanhar a coleta e a destruição dos documentos.

3.4.4. A coleta dos documentos inclui o serviço de acondicionamento das caixas de documentos dentro do veículo de transporte, responsabilizando-se a Credenciada pelos recursos materiais e humanos necessários para a realização do serviço.

3.4.5. O transporte dos documentos coletados será feito diretamente do local indicado pelo CRF-SP para a sede da Credenciada, em veículo motorizado com carroceria fechada, do tipo gaiola ou veículo para transporte de caçamba estacionária, que tenha condições de garantir a movimentação dos documentos sem qualquer extravio ou vazamento de dados, cuja documentação esteja regular e em condições de circulação conforme prevê a legislação.

3.4.5.1. A Administração se reserva ao direito de impedir o transporte dos documentos caso o veículo não apresente condições visuais adequadas à segurança de terceiros, podendo aplicar as sanções administrativas cabíveis e/ou promover a rescisão do Termo de Compromisso, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

3.4.5.2. Esta etapa deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do SINIR e a Credenciada deverá emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes (coleta).

### 3.5. Dos procedimentos para descaracterização, triagem e destinação final dos resíduos dos documentos

3.5.1. O processo de descaracterização visa tornar inidentificáveis quaisquer informações contidas nos documentos, garantindo o sigilo dos dados ali contidos e daqueles protegidos por lei, tornando o papel e resíduos inutilizável para qualquer outro destino que não seja a reciclagem, e deve, obrigatoriamente, anteceder as etapas de triagem e destinação final dos resíduos dos documentos.

3.5.2. Todos os documentos deverão passar imediatamente, ou seja, no mesmo dia da coleta, por processo mecânico de descaracterização (fragmentação mecânica, pulverização ou por outras técnicas mais rigorosas em termos de segurança) com uso de ferramenta específica para uso em escala, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida, conforme Resolução nº 40/2014 do Conarq.

3.5.2.1. Caso ocorra falha mecânica ou qualquer outro fato, que impossibilite a realização do processo de descaracterização, os documentos deverão retornar no mesmo dia ao local de origem, devendo a Credenciada agendada uma nova data para coleta junto a Administração.

3.5.2.2. Excepcionalmente, mediante solicitação formal devidamente justificada, aprovada pela Administração, a Credenciada poderá utilizar maquinários de outra entidade desde que tenha firmado convênio para este fim, com intuito de cumprir o prazo estabelecido no item anterior, considerando que a descaracterização dos documentos deve ocorrer na mesma data de realização do transporte.

3.5.3. A Credenciada deverá emitir documento que atestar o peso auferido na descaracterização dos documentos, a fim de que se documentar a destruição e inutilização adequada dos documentos coletados, permitindo o acompanhamento de todo o processo por representante indicado pela Administração,

3.5.4. Após o processo mecânico de descaracterização dos documentos, a Credenciada deverá efetuar a triagem e destinação final dos resíduos (reciclagem, reutilização ou descarte) considerando a preservação do meio ambiente e da sustentabilidade, observados os parâmetros da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais normas e regulamentos sobre a matéria.

3.5.5. A Credenciada deverá apresentar comprovante de licenciamento do órgão ambiental e a escolha do procedimento a ser adotado para a descaracterização dos documentos deverá observar as normas legais em vigor em relação à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade.

3.6. O não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos neste instrumento poderá ensejar na aplicação das sanções administrativas cabíveis e/ou na rescisão do instrumento, mediante procedimento administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa

## 4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRF-SP

4.1. São obrigações do CRF-SP:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o edital e termo de compromisso;
  - 4.1.2. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
  - 4.1.3. Aplicar a Credenciada as sanções previstas na lei e no termo de compromisso;
  - 4.1.4. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Credenciada;
  - 4.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
  - 4.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços previstos no edital e no termo de compromisso, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
  - 4.1.7. Manter equipe interna à disposição do Credenciada para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou por meio de teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
  - 4.1.8. Convocar a Credenciada, quando julgar necessário e mediante agendamento prévio de 72hrs, para reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional às partes.
  - 4.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do Termo de Compromisso;
  - 4.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciada, quando necessários à execução dos serviços.
  - 4.1.11. Permitir o acesso dos funcionários da Credenciada para coletar os documentos que serão submetidos ao processo de descaracterização e posterior destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.
  - 4.1.12. Designar representante para acompanhar a coleta e a destruição dos documentos;
  - 4.1.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

- 5.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos e no Termo de Compromisso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2. A Credenciada obriga-se a:
  - 5.2.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, o objeto deste instrumento, nos termos da legislação vigente, prestando-o de acordo com as especificações contidas no edital e termo de compromisso;
  - 5.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no edital e no termo de compromisso;
  - 5.2.3. Não transferir em todo ou parte a execução do objeto para terceiros.
  - 5.2.4. Permitir o acompanhamento, por representante indicado pela Administração, de todos os serviços que serão executados pelo Credenciada, em qualquer de suas fases.

- 5.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRF-SP, quanto à execução dos serviços constante no edital e no termo de compromisso;
- 5.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CRF-SP ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços constantes no edital e no termo de compromisso;
- 5.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: carregamento, transporte, descaracterização, triagem e destinação final (reciclagem, reutilização ou descarte) dos resíduos dos documentos recebidos, laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 5.2.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços;
- 5.2.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 5.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus representantes;
- 5.2.12. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou o sigilo dos dados e documentos coletados;
- 5.2.13. Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital e termo de compromisso;
- 5.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de compromisso;
- 5.2.15. Manter durante toda a vigência do termo de compromisso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços;
- 5.2.17. Comparece, sempre que convocado, para reunião (presencial ou por meio de teleconferência) previamente agendada pela Administração;
- 5.2.18. Comunicar, imediatamente, a ocorrência de situações anômalas que possam afetar o cumprimento rotineiro dos serviços.
- 5.2.19. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 5.2.20. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

## **6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 6.1. Não obstante a Credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por representante indicado, podendo para isso:
- 6.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Credenciada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- 6.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 6.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a

experiência, opiniões e sugestões do Contratado;

6.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

6.2. É assegurada a Administração a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Credenciada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do termo de compromisso.

6.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Credenciada serão feitos pela Secretaria de Planejamento, Controle Interno e Gestão de Riscos, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

6.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

## 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre o CRF-SP e Credenciada para a execução do termo de compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá a conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções administrativas aplicáveis ao Credenciamento encontram-se definidos na Minuta do Termo de Compromisso, anexo a este Edital.

-----  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP24.6.000001694-2  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90011/2024**

### ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

**À Comissão de Contratação,**

A (RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com escritório comercial situado no(a)  
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, CEP, cidade, estado, telefone, e-mail)

neste ato representado(a) por (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE)  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº  
14.133/2021, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto nº 11.878/2024 e no Decreto nº 10.936/2022 e Resolução 40/2014 do  
Conarq e legislação correlata, na forma do disposto no Edital referente ao Chamamento público para o credenciamento de  
pessoa jurídica, devidamente Cadastradas no Sistema de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, para  
realizar os serviços de coleta, descaracterização e posterior destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos  
documentos pertencentes ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, vem manifestar interesse  
no presente CREDENCIAMENTO, mediante o encaminhamento dos seguintes documentos:

i. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) (Descrever os documentos encaminhados)  
b) .....

ii. DO REPRESENTANTE LEGAL

- a) (Descrever os documentos encaminhados)  
b) .....

iii. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) (Descrever os documentos encaminhados)  
b) .....

iv. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) (Descrever os documentos encaminhados)  
b) .....

v. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) (Descrever os documentos encaminhados)  
b) .....

vi. DECLARAÇÕES

- a) (Descrever os documentos encaminhados)  
b) .....

**Declaro ter lido e analisado todas as cláusulas e condições do Edital de Credenciamento**, estando ciente que a participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome requerente / assinatura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP24.6.000001694-2  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90011/2024**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

A (RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA)  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com escritório comercial situado  
no(a) ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, CEP, cidade, estado, telefone, e-mail)

\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE)  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins  
do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com  
menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis)  
anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? ( ) SIM ( ) NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome requerente / assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP24.6.000001694-2  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90011/2024

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO Nº ...../....., RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, DESCARACTERIZAÇÃO E POSTERIOR DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DOS DOCUMENTOS QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A .....**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado a empresa ..... [razão social] ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... [endereço completo] ....., neste ato representada por seu (sua) ....., Sr.(a) ....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, adiante denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº ...../....., Inexigibilidade de Licitação nº ...../..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e Resolução 40/2014 do Conarq, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente termo de compromisso tem por objeto a prestação de serviços de coleta, descaracterização e posterior destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos documentos pertencentes ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento, correrão sem qualquer ônus para o CRF-SP, sendo de responsabilidade da Credenciada o custeio integral das despesas com o carregamento, transporte, descaracterização, triagem e destinação final (reciclagem, reutilização ou descarte) dos resíduos dos documentos recebidos, inclusive quanto ao recolhimento de impostos, taxas e qualquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 1.3. Vinculam este instrumento, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Edital da Licitação;
  - 1.3.2. O Termo de Referência;
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

- 2.1. A SER PREENCHIDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRENCIANTE**

- 3.1. A SER PREENCHIDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA**

- 4.1. A SER PREENCHIDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

5.1. A SER PREENCHIDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. A SER PREENCHIDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente termo de compromisso por tempo determinado terá vigência pelo período de ..... (dias ou meses ou anos), com início em ..... de ..... de ..... e término em ..... de ..... de ....., prorrogável na forma estabelecida no Edital de Credenciamento e observado os termos dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções administrativas à Credenciada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

i. Advertência, na forma do [art. 156, inciso I e §2º, da Lei nº 14.133/2021](#);

ii. Impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do [art. 156, inciso III e §4º da Lei nº 14.133/2021](#).

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do [art. 156, inciso IV e §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2. Em vista da natureza do termo de compromisso e considerando que os serviços serão prestados de forma gratuita, não serão aplicadas multas pecuniárias à Credenciada.

8.3. O disposto no item 8.2 não desonera a Credenciada de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

8.4. A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo, no qual será assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

8.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.6. A Credenciada será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de sanções administrativas, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

8.7. No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, a Credenciada, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pela CRF-SP.

8.8. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da Credenciada por eventuais perdas e danos causados ao CRF-SP.

8.9. Os procedimentos referentes à apuração de irregularidades e à aplicação de sanções administrativas observarão o disposto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1. O termo de compromisso se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que, se o caso, deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o termo de

compromisso.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O termo de compromisso pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o termo de compromisso.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da Credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações deste termo de compromisso reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Na execução do presente termo de compromisso é vedado ao Credenciante e a Credenciada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente termo de compromisso;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente termo de compromisso, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente termo de compromisso; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente termo de compromisso; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

11.2. Para a execução deste termo de compromisso, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de compromisso, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao

[art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de compromisso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

-----

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP24.6.000001694-2 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90011/2024**

#### **ANEXO V – FOTOS PARA REFERÊNCIA**

#### **SEDE**



#### **AMARAL GURGEL**







---

## SIGNATÁRIOS

### ASSINADO POR:

Elizabeth Adaniya - Coordenadora de Licitações e Contratos

### ELABORADO POR:

Alexandre Pires Omena - Departamento de Licitações e Contratos

### APROVADO POR:

Daniela Caroline de Camargo Verissimo - Coordenadora de Orientação Farmacêutica

Simone Aparecida Delatorre - OAB/SP 163.674 - Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 16/10/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pires Omena, Agente Administrativo**, em 16/10/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Delatorre, Procuradora**, em 16/10/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Caroline de Camargo Verissimo, Coordenadora**, em 17/10/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0278432** e o código CRC **CCB8420A**.